

# UMA ANÁLISE ANTROPOLÓGICA NO DIREITO AMBIENTAL: UM NOVO ENFOQUE NO ORDENAMENTO JURÍDICO.

Felipe Pires Oliveira<sup>496</sup>

## 1 INTRODUÇÃO

Nos dias de hoje, a preocupação com a proteção ao meio ambiente ocupa lugar de destaque entre aquelas de maior importância para toda a sociedade. Cada vez mais, se voltam as atenções para a inviabilidade da idéia de explorar os bens naturais como se estes fossem inesgotáveis. Assim, se percebeu que o desenvolvimento indiscriminado pode afetar o equilíbrio ecológico, a qualidade de vida e a própria vida, passando a ecologia a ser discutida crescentemente. Inicialmente o termo “ecologia” era utilizado para definir o estudo da relação entre as espécies animais e o seu ambiente orgânico e inorgânico. Atualmente serve para designar um amplo e variado movimento social, no qual também deve estar inserido o direito. Dessa maneira, se pode dizer que a Ecologia não é uma compacta e homogênea forma de pensamento. Ao contrário, abarca diferentes áreas de pensamento, onde podem destacar-se quatro vertentes principais, denominadas de Ecologia Natural e Ecologia Social, ambas de caráter mais teórico científico; e Conservacionismo e Ecologismo, estas com objetivos mais práticos de atuação social

A Ecologia Natural, precursora na área do pensamento ecológico, se atém ao estudo dos sistemas naturais, como os mares e as florestas, analisando a dinâmica da vida na natureza. No âmbito da Ecologia Social surge a reflexão sobre o relacionamento entre a espécie humana e o meio ambiente, com ênfase à capacidade destrutiva do homem em relação ao meio. No campo que evidencia a parte prática, o Conservacionismo privilegia as idéias e estratégias de ação no sentido de conservar os recursos naturais hoje existentes. Mais recentemente, teve surgimento a tendência do Ecologismo, que se mostra como um projeto político de transformação social, baseado em princípios ecológicos inseridos em um contexto ideal de sociedade comunitária e não opressiva. Dentro deste quadro de ampla variedade de pensamentos, de interdisciplinaridade, e de complementação mútua, é que o direito deve estar preparado para atuar em face ao chamado social e às necessidades atuais. É nessa linha de raciocínio que o presente trabalho acadêmico teve como área de atuação o Direito Ambiental

---

<sup>496</sup> Acadêmico do Curso de Direito da Faculdade Metodista de Santa Maria - FAMES

e as normas jurídicas de proteção ao meio ambiente. Será objetivo procurar analisar os aspectos mais importantes no que se refere à reparação dos danos causados ao meio ambiente, em virtude da relevância que possui para toda a sociedade e, utilizando os dizeres da própria Constituição Federal, para as gerações presentes e futuras.

A Ecologia Natural, precursora na área do pensamento ecológico, se atêm ao estudo dos sistemas naturais, como os mares e as florestas, analisando a dinâmica da vida na natureza. No âmbito da Ecologia Social surge a reflexão sobre o relacionamento entre a espécie humana e o meio ambiente, com ênfase à capacidade destrutiva do homem em relação ao meio. No campo que evidencia a parte prática, o Conservacionismo privilegia as idéias e estratégias de ação no sentido de conservar os recursos naturais hoje existentes. Mais recentemente, teve surgimento a tendência do Ecologismo, que se mostra como um projeto político de transformação social, baseado em princípios ecológicos inseridos em um contexto ideal de sociedade comunitária e não opressiva. Dentro deste quadro de ampla variedade de pensamentos, de interdisciplinaridade, e de complementação mútua, é que o direito deve estar preparado para atuar em face ao chamado social e às necessidades atuais. É nessa linha de raciocínio que o presente trabalho acadêmico teve como área de atuação o Direito Ambiental e as normas jurídicas de proteção ao meio ambiente. Será objetivo procurar analisar os aspectos mais importantes no que se refere à reparação dos danos causados ao meio ambiente, em virtude da relevância que possui para toda a sociedade e, utilizando os dizeres da própria Constituição Federal, para as gerações presentes e futuras.

O trabalho se encontra dividido em aproximadamente quatro partes, composta cada uma delas por um capítulo, conforme o sumário apresentado. A primeira parte procura transmitir os conceitos básicos para o desenvolvimento de um estudo mais detalhado no âmbito da questão ambiental. É necessário, além dos conceitos assinalados, o conhecimento de breve histórico da legislação ambiental brasileira e os princípios de direito ambientais considerados mais relevantes. Em uma segunda parte, no capítulo seguinte, poderá ser vista a relação existente entre a responsabilidade civil e os danos ambientais, destacando-se as características como seu caráter objetivo. Não deve ser esquecido ainda, o paralelo existente entre a proteção ambiental e a defesa do consumidor. O terceiro capítulo, se refere mais especificamente ao dano ambiental e os questionamentos envolvendo sua comprovação e valoração, além da problemática do dano futuro e da avaliação monetária do meio ambiente. No quarto e último capítulo da presente monografia, foi objeto de análise a reparação dos danos ao meio ambiente em seu caráter essencial ao alcance do objetivo maior.

Estima-se que no planeta existam atualmente entre 5 e 100 milhões de espécies, não se sabe com precisão, mas segundo o Museu de História Natural de Nova York, uma espécie desaparece a cada 20 minutos. Por isso, e pela qualidade de vida que se deseja proporcionar a todos, não se pode esquecer que todo e qualquer sacrifício no sentido de preservar o meio ambiente ainda será pouco, diante das dificuldades que não por vir.

O Direito ambiental, também chamado Direito do meio ambiente, surgiu na sociedade com uma finalidade definida, um objetivo claro: tendo em vista que o ambiente encontra-se grave e permanentemente ameaçado, colocando em risco as condições de ideais de vida, tornando-se necessária uma reação, devendo o Direito imaginar e pôr em prática sistemas de prevenção e de reparação adaptados a uma melhor e mais eficaz defesa contra as agressões oriundas do desenvolvimento da sociedade moderna. As principais tarefas da ciência jurídica, em apoio ao esforço feito consistem, basicamente, em primeiro lugar, em estabelecer normas que prevejam e desencorajem condutas consideradas nocivas aos objetivos colimados de proteção e recuperação do meio ambiente e de sua compatibilização com as atividades cotidianas do homem.

A preocupação com a proteção ao meio ambiente atingiu, nos últimos anos, um nível no qual somente com a inclusão, nos ordenamentos jurídicos, de dispositivos destinados a reger a conduta das pessoas quanto a suas ações capazes de afetar de alguma maneira a

### **1.1. Delimitação do Tema.**

Em um novo patamar que apresenta as novas abordagens sobre o Direito Ambiental, bem como suas dimensões e limites, no que tange conservação do Meio Ambiente, cujas diretrizes passam a contar atualmente com um campo legitimidade mediante a criação do Direito Ambiental. Assim, essa área tem ganhado mais adeptos em um constante processo de vanguarda, na luta pela preservação da natureza. Isto, a partir de uma perspectiva humanística, onde de forma globalizada temos várias discussões que apontam para uma profunda preocupação com o aquecimento global e as mudanças climáticas, que prescreve como a natureza deve ser protegida.

*O direito também partilha notáveis semelhança de interesse com Geografia. Os estudos sobre a difusão de plantas e animais, a adaptação de povos e a determinados tipo de ambientes físicos características culturais entre sociedade. O principio da interligação do universo, a unidade de toda a vida na Terra e da historia e da*

*sociedade humanas, tudo isso pode ser classificado como conhecimento humano (MUESSING, H Raymond e ROGERS, 1979, p.14- 45).*

Embora o Brasil possua, reconhecidamente, uma legislação ambiental bastante avançada, ainda há muito a fazer em termos de sua aplicação prática, para que se chegue a uma proteção mais eficiente do patrimônio natural do país, por meio do combate rigoroso à poluição. São ainda escassos os operadores do Direito com conhecimentos específicos dessa disciplina, apesar do notável incremento que ela vem experimentando nos últimos anos.

*O Direito Ambiental mostra uma nova realidade à sociedade, no que tange preocupação com Meio Ambiente e seus recursos naturais flora e fauna, o trabalho do Judiciário e fazer crescer cada dia mais questão do preservar o planeta Terra, na questão do aquecimento global (Idem).*

Assim, é importante que aos profissionais da área do Direito seja oferecida a oportunidade de aprofundamento nos estudos de temas relacionados às questões ambientais, tendo em vista as novas necessidades da sociedade atual e o compromisso de com uma formação humanística e ética.

Conforme o exposto o presente trabalho tem o intuito de aprofundar o assunto, demonstrando o aparato jurídico internacional e nacional, os mecanismos econômicos sugeridos e as perspectivas atuais a respeito das mudanças climáticas globais, que nos afetam de alguma forma diretamente ou indiretamente e que podemos considerar os fundamentos filosóficos antropológicos da proteção ambiental, evidenciando razões antropocêntricas, em que pese esforço mais contemporâneo para justificativas biocêntricas, que focalizam a natureza por seus intrínsecos valores. O excerto também vislumbra fundamentos políticos e econômicos, no modelo ambientalista brasileiro, utilizado para captação de recursos externos.

Conforme Ilustríssimo doutrinador Freitas ( 2008 ) efeito estufa, biodiversidade, reflorestamento, aumento populacional, buraco na camada de ozônio, desenvolvimento sustentável, entre outras, são expressões qualificadas por uma linguagem universal de uso genérico, recorrentes na contemporaneidade. O discurso ambiental ganhou corações e mentes de uma vanguarda verde, que prescreve como a natureza deve ser protegida. Explicitar os porquês da proteção ambiental, sob uma perspectiva filosófica e antropológica, a partir da análise concreta das práticas instrumentais que estão a serviço apenas da produção de capitais, sem um projeto de responsabilidade social de preservação meio ambiente; dentro de prática que embora determinadas por uma visão de mercado prime pela sustentabilidade e conservação dos recursos naturais, ou seja, da biodiversidade. Desta forma, a relevância desta

proposta de trabalho reside no acompanhamento da realidade apresentada, através de pesquisa de campo, com o objetivo de discutir a viabilidade do uso de procedimentos técnicos e metodológicos voltados aos recursos renováveis, sem prejuízo a natureza.

Por meio da leitura de Machado (2009), sobre Direito Ambiental entende-se que ocorre que desde 1970, a preocupação com meio ambiente ganha um espaço internacional, ficando conhecida por todos no planeta Terra, como “**CRISE AMBIENTAL**”, nos quais deixa claro para degradação do meio ambiente, ao qual leva essa crise aos extremos. Devido essas mudanças climáticas que ONU (Organizações das Nações Unidas) trouxe por terra convenções e tratados visando proteção do meio ambiente, por que isso deixa claro que vida humana na terra nunca deve tão ameaçada com as mudanças climáticas.

Com toda essa problemática que vem sendo vislumbrada por todos, alguns pesquisadores e cientistas da década de 80, busca de alguma forma encontrar uma solução para esse problema que afeta milhares de pessoas aonde atualmente a temperatura da terra simplesmente não para de subir provocando derretimento das geleiras, nos árticos polares provocando subida dos mares e assim também com as queimadas em massa sem controles.

Cabe salientar que esses eventos climáticos, que estão repercutindo na esfera ambiental, principalmente com desaparecimento de animais de espécies raras, e não é só isso, mas também como social trazendo para países desenvolvidos e subdesenvolvidos refugiados de uma terra sem alimentação, sem trabalho, provocando por si a escassez desses produtos; como não bastasse isso ainda sofrem com economia fragilizada sem gasto para ajudá-los e sem recuperação.

Mas podemos afirmar, sem medo de errar em nossa explanação que o principal causa da alteração do clima no planeta Terra é só processo de industrialização que existe em massa, por meio de queimadas de combustível, algo desconunal; que por si acaba gerando energia e combustível para alavancar o crescimento econômico deste da Revolução Industrial.

A busca desenfreada pelo crescimento econômico, claro como sempre por países ricos (desenvolvidos), G8 como é conhecido, como oito países mais ricos do mundo, aonde economia cresce sem parar dia e noite acabou por si acelerando mais do que o normal processo de emissão de gases contribuindo para o aquecimento global, cujos efeitos são devastadores e sem limites, mesmo assim cabe ressaltar, que não para por ai, isso cresce junto com desmatamento, principalmente aqui em nossa casa, na nossa Amazônia considerada pulmão do mundo, agora você imagina quando esse pulmão ficar seco, por isso vem através do meu projeto de monografia trazer pergunta chave - “Uma Análise Antropológica Direito Ambiental: um novo enfoque no Ordenamento Jurídico”.

Na Constituição da República Federativa do Brasil, que foi promulgada em 05/10/1988, consta no Capítulo VI Do Meio Ambiente no:

*Art.: 225 -> Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem uso comum do povo e essencial à saúde qualidade de vida, impondo – se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo preservar – lo para os presentes e futuras gerações.*

Precaução é cuidada. O princípio da precaução está ligado aos conceitos de afastamento de perigo e segurança das gerações futuras, como também de sustentabilidade ambiental das atividades humanas. Este princípio é a tradução da busca da proteção da existência humana, seja pela proteção de seu ambiente como pelo asseguramento da integridade da vida humana. A partir desta premissa, deve-se também considerar não só o risco eminente de uma determinada atividade, como também os riscos futuros decorrentes de empreendimentos humanos, os quais nossa compreensão e o atual estágio de desenvolvimento da ciência jamais conseguem captar em toda densidade.

De acordo com Freitas ( 2009) , observa-se que a consagração do princípio da precaução no ordenamento jurídico pátrio representa a adoção de uma nova postura em relação à degradação do meio ambiente. Ou seja, a precaução exige que sejam tomadas, por parte do Estado como também por parte da sociedade em geral, medidas ambientais que, num primeiro momento, impeçam o início da ocorrência de atividades potencialmente e/ou lesivas ao meio ambiente. Mas a precaução também atua, quando o dano ambiental já está concretizado, desenvolvendo ações que façam cessar esse dano ou pelo menos minimizar seus efeitos.

Cabe-se nessa explanação no que concerne ao Brasil, constata-se que a legislação ambiental recebeu influências de várias convenções e/ou tratados internacionais. Assim, a Convenção da Diversidade Biológica e a Convenção Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima, que foram devidamente assinadas, ratificadas e promulgadas pelo Brasil, abrigaram o princípio da precaução. Ambas as convenções estabelecem que o princípio da precaução deve objetivar a redução dos danos ambientais, prescindindo que seja demonstrada a certeza científica à efetividade do dano, para que sejam tomadas medidas cabíveis com vistas à solução ou pelo menos minimização do problema.

Ressalta-se que outras Convenções, como a Convenção de Paris para a Proteção do Meio Marinho do Atlântico Nordeste (1992), bem como a Segunda Conferência Internacional do Mar Morto, inseriram o princípio da precaução em seus textos. Da mesma forma, o

Programa Comunitário de Ação em matéria de ambiente abordou o princípio da precaução, o que demonstra que este se constitui num dos pontos norteadores da política ambiental de prevenção dos riscos de degradação do meio ambiente, assim como eco-92 trata no Rio de Janeiro onde todos se comprometem assim como protocolo de Quioto.

## 2 ÉTICA

Toda questão dos valores é fundamental para a ecologia profunda; é, de fato, sua característica definidora central. Enquanto que o velho paradigma esta baseado em valores antropocêntricos (centralizados e humanos), a ecologia profunda esta alicerçada em valores ecocêntricos (centralizados na terra). É uma visão de mundo que reconhece o valor inerente da vida não humana. Todos os seres vivos são membros das comunidades ecológicas ligadas umas as outras numa rede de interdependências. Quando essa percepção ecológica profunda torna-se parte de nossa consciência cotidiana, emerge um sistema de ética radicalmente nova.

O que isto é o fator de que o vínculo entre uma percepção ecologia do mundo e o comportamento correspondente não é uma conexão lógica não nos persuade de que deveríamos viver respeitando certas normas, uma vez que somos parte integral da teia da vida. No entanto, se temos a percepção, ou a experiência ecológica, profunda de sermos parte Teia da Vida, então estaremos (oposição a deveríamos estar) inclinando a cuidar de toda a natureza viva. De fato, mal podemos deixar de responder dessa maneira.

*Valores e ações humanos — em uma palavra, emergem de um paradigma — dos quais não podem ser separados. Embora grande parte das pesquisas detalhadas possa não depender explicitamente do sistema de valores do cientista, o paradigma mais amplo, em cujo âmbito essa pesquisa é desenvolvida, nunca será livre de valores. Portanto, os cientistas são responsáveis pelas suas pesquisas não apenas intelectual, mas também moralmente. Dentro do contexto da ecologia profunda, a visão segundo a qual esses valores são inerentes a toda a natureza viva está alicerçada na experiência.(CAPRA, 1978, p.28-29).*

A natureza precisa servir de fonte de pesquisa, para novas descobertas tanto de cura como de novas formulas livre de exploração de pessoas que visam lucrar com os recursos da natureza. Assim o Direito Ambiental vem buscar inovar no seu ordenamento jurisdicional,

*Esta natureza - projeto não é uma nova encarnação do ideal moderno de transformação do ambiente, de que a figura contemporânea do especialista ecólogo, que determinaria as condições necessárias à sobrevivência numa natureza*

*planificada, seria o arquétipo. Uma vez que o projeto em causa é também o da natureza, uma natureza que nos lembra o respeito pelo dado. Um dado que dá que pensar e que, desde sempre existente, tem origem bem antes de nós e vai bem mais além, suscitando uma reação ética da ordem da responsabilidade. A responsabilidade é resposta a uma interpelação; a nascente: o apelo de uma natureza que se dá e que, enquanto patrimônio precioso, se foi enriquecendo com o trabalho e as significações trazidas pelas gerações precedentes; a jusante: o apelo das gerações futuras, cuja sobrevivência dependerá da transmissão deste patrimônio. O «projeto» é-o também: a inscrição na permanência, a projeção num futuro razoável; os moralistas falarão de «responsabilidade com respeito às gerações futuras», os economistas calcularão as condições de um «desenvolvimento sustentável», os juristas estabelecerão os critérios da «transmissão de um patrimônio. (OST, 2008, p.18).*

### **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS: JUSTIÇA AMBIENTAL: A NOVA FRONTEIRA DOS ECOLOGISTAS**

Na explanação do Capra ele deixa claro, desde a década de 60. O ambientalismo não se tem dedicado à observação dos pássaros, proteção das florestas despoluído o ar. Contra o despejo de lixo tóxico, em defesa de direitos dos humanos protestos anti-nucleares. “Pacifismo, feminismo e uma série de outras causas incorporadas à proteção da natureza, situando o movimento em um cenário testando amplo de direitos e reivindicações. Mesmo as tendências da inovação, como a meditação da Nova Era e o neopaganismo, acabaram se almejando a outros componentes do movimento ambientalista dos anos 70 e 80.

Nesse mesmo diapasão o doutrinador esclarece que “Nos anos 90, embora algumas questões de grande relevância, protestos anti-nucleares, era quase extinta para se conseguir a paz. Sem dúvida, em muitos países buscam através disto com sucesso com a ONU (Organizações das Nações Unidas), questão ambiental fazendo o crescimento desta organização como uma política correta entre todos os países.

A miséria pode ser apontada como uma das maiores causas de degradação ambiental. Deste a queima das florestas à poluição dos rios, lagos e oceanos. Passando por epidemias generalizadas, sem duvidas em muitos países em processo de industrialização, principalmente na América Latina, Grupos ambientalistas tente se multiplicação, aliando-se a grupos de direitos humanos e de mulheres de ações não governamentais, resultando em poderoso coalizões de políticas institucionais, sem contudo ignorá-las.

*A imagem da justiça, associada aos três símbolos do gládio, da balança e da venda, pode servir aqui de arquétipo de todo o direito. Tomemos o gládio. Ele lembra a*

*existência de interesses antagônicos e de conflitos, a presença do erro e do inaceitável. (OST, 2008, p.18).*

#### **4. BIBLIOGRAFIA**

**GARCIA, Maria - -**, Limites da Ciência: a dignidade da pessoa humana; ética da responsabilidade; vida humana; responsabilidade. **2ª ed. Porto Alegre: Editoras Revistas dos Tribunais, 2004.**

**FREITAS Vladimir Passos de Coordenador** – Direito Ambiental Em Evolução –**5ª ed. São Paulo: Editor Juruá 2008.**

**MACHADO, Paulo Affonso Leme.** Direito Ambiental. **17ª ed. Lugar: Editora Malheiros, 2009**

*Muessing, H Raymond e Rogers R Vincent. Iniciação ao estudo da Antropologia. 5ª ed. EUA: Editora Zahar e Editora da Universidade de Minnesota, 1979.*

**REALI, Giovane. Historia da Filosofia Antiga.** 1ªed. São Paulo: Editora Loyola, 1993.

**CAPRA, Fritjof. A teia da Vida.** 1ªed. São Paulo: Editora Direito, 1979.

**OST, François. A Natureza à Margem da Lei.** 5ªed. Lisboa Editora Instituto Piaget, 2008.